

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 173, de 27 de abril de 2016.**

*Aprova adequações no Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Regulamento de acordo com a Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, aprovado por meio da Deliberação nº 158, da CPPG/CEPE-UEMS, em 9 de dezembro de 2015,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar adequações no Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

*Parágrafo único.* O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as turmas ofertadas a partir do ano letivo de 2016.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados, 27 de abril de 2016.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 2/5/2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 173, de 27 de abril de 2016.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
LATO SENSU EM DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS,  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em Direitos Difusos e Coletivos, visando o atendimento da demanda regional e a melhoria das práticas profissionais e cidadãs.

**Art. 2º** O curso terá uma duração mínima de 16 (dezesesseis) e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º** O curso funcionará com mínimo de 15 (quinze) e máximo de 20 (vinte) alunos matriculados.

**Art. 4º** A coordenação do curso será exercida por um professor do quadro efetivo da UEMS, ministrante de disciplina no curso, eleito por seus pares com mandato vigente pelo período de oferta e conclusão do curso.

**Art. 5º** O colegiado de curso será constituído por 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no Curso e por um discente, escolhido entre seus pares.

*Parágrafo único.* O presidente do Colegiado do Curso será o coordenador(a) do curso e, na falta deste, o colegiado elegerá um vice-presidente para exercer a função pelo tempo de ausência do coordenador.

**Art. 6º** São atribuições do colegiado de curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de módulos e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de módulos e das atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

- VIII - estabelecer o número de vagas por módulos para o recebimento de alunos especiais;
- IX - decidir sobre o aproveitamento de módulos obtido em outros cursos de pós-graduação;
- X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - aprovar banca para julgamento do trabalho de conclusão de curso;
- XII - apreciar e deliberar questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), quando couber;
- XIV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVII - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 7º** São atribuições do coordenador do curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente;
- V - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- VI - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- VII - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em módulos dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- IX - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação dos módulos devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do módulo;
- X - publicar edital de composição das bancas para julgamento dos trabalhos de conclusão de curso;
- XI - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa do trabalho de conclusão de curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

(Fl. 3/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 173, de 27 de abril de 2016)

- XII - encaminhar, à Biblioteca Central da UEMS, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada trabalho de conclusão de curso aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XIII - expedir declarações relativas às atividades do curso;
- XIV - manter atualizada a página *Web* do curso;
- XV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;
- XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - providenciar para que sejam preenchidos formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso) e encaminhar à DPG antes do encerramento do curso;

XIX - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG, quando couber.

## CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 8º** O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

**Art. 9º** Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

**Art. 10.** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das monografias ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional.

§ 1º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º A substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, será possível mediante requerimento dirigido ao Coordenador, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído.

**Art. 11.** São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

(Fl. 4/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 173, de 27 de abril de 2016)

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar, e participar na elaboração do Projeto de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - disponibilizar duas horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;

IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;

XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;

XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.

**Art. 12.** São competências do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

(Fl. 5/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 173, de 27 de abril de 2016)

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 13.** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos da UEMS/Dourados, oferece uma área de concentração em Cidadania e Direitos Difusos e Coletivos e as Linhas de Pesquisa: Direitos Fundamentais e Humanos, Estado e Democracia; e, Acesso à Justiça, Políticas Públicas e Cidadania.

**Art. 14.** O curso terá carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas, equivalentes a 26 (vinte e seis) créditos, que serão distribuídos em 5 (cinco) módulos: Módulo I - Metodologia da Pesquisa e do Ensino Jurídico, Módulo II - Teoria Geral dos Direitos Fundamentais e dos Direitos Difusos e

Coletivos, Módulo III - Direitos Difusos e Coletivos I; Módulo IV - Direitos Difusos e Coletivos II, Módulo V - Sistema Processual de Tutela Coletiva, com seus respectivos conteúdos, e terá caráter temporário.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 15.** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direitos Difusos e Coletivos, graduados em Direito, Ciências Jurídicas, Ciências Humanas e Sociais, e áreas afins.

**Art. 16.** O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 17.** A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de prova escrita, análise de currículo e entrevista.

§ 1º A prova escrita e a entrevista serão de caráter eliminatório.

§ 2º A análise do currículo terá caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora do processo seletivo.

§ 3º A análise será realizada com 3 (três) docentes da linha de pesquisa indicada pelo candidato.

**Art. 18.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;

III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;

(Fl. 6/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 173, de 27 de abril de 2016)

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;

V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino - 1 (uma) fotocópia autenticada;

VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;

VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;

IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do

nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data da matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital.

## **CAPÍTULO V DA METODOLOGIA**

**Art. 19.** O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários, podendo ser utilizada, uma parte a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma *Moodle/UEMS*, para o envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica.

*Parágrafo único.* Fica a critério de cada professor definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO**

**Art. 20.** Cada módulo terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

(Fl. 7/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 173, de 27 de abril de 2016)

§ 1º Os créditos relativos a cada módulo somente serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º Os conceitos serão atribuídos pelos professores, em cada módulo, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

**Art. 21.** Até a conclusão do Curso, os alunos deverão preencher um Formulário de Avaliação de Disciplina e do Curso (disponível no site do curso) e entregar ao Coordenador do Curso.

**Art. 22.** Quando da entrega dos Diários, o professor entregará o Formulário de Avaliação do Curso (do aluno e professor) ao coordenador do Curso.

## **CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 23.** Além das avaliações previstas para cada módulo, será exigido do aluno, 1 (um) trabalho de conclusão de curso, em forma de monografia jurídica ou artigo científico, que deverá ser apresentado até o término do curso.

§ 1º O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado para apreciação pública, diante de banca examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais 1 (um) é o orientador e presidente da referida banca.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno que não obtiver, no mínimo conceito “C”, na avaliação atribuída pela Banca Examinadora.

§ 3º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática do curso, à área de concentração e às linhas de pesquisa do curso.

§ 4º A versão final do trabalho de conclusão do curso, com aval do orientador, deverá ser entregue na coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data de apresentação pública, em versão digitalizada.

**Art. 24.** A reprovação em um dos módulos impedirá o aluno de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

(Fl. 8/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 173, de 27 de abril de 2016)

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 25.** As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Direitos Difusos e Coletivos.

## **CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO DESLIGAMENTO, DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 26.** Os créditos obtidos em outros cursos do mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que o número desses créditos não ultrapasse 30% (trinta por cento) do mínimo total de créditos do curso e que haja compatibilidade entre carga horária e conteúdo.

§ 1º O aluno que reprovar em um módulo ou na defesa do TCC perante banca examinadora, no prazo previsto, será automaticamente desligado do curso.

§ 2º Caso haja oferta de nova turma, o aluno reprovado poderá submeter-se a novo processo seletivo, aproveitando os créditos cursados em módulos nas quais tenha sido aprovado, desde que ocorra dentro do prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 27.** Será desligado do curso, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito inferior a “C” em qualquer módulo do curso.

**Art. 28.** Dado o caráter temporário do curso, não será permitido trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO X DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 29.** Serão aceitos alunos especiais, de acordo com a aprovação do Colegiado de Curso ouvido os professores do respectivo módulo.

**Art. 30.** O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo Colegiado do Curso, em edital específico publicado pela Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO XI CRITÉRIOS PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 31.** Será concedido certificado de Especialista em Direitos Difusos e Coletivos, ao aluno que tenha cumprido os seguintes requisitos:

(Fl. 9/9 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 173, de 27 de abril de 2016)

- I - ser aprovado nos 26 (vinte e seis) créditos ofertados pelo curso, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo;
- II - ser aprovado na avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- III - não possuir débitos com a Biblioteca e demais órgãos da Universidade.

*Parágrafo único.* O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA um certificado constando somente os módulos cursados, nos quais tenha sido aprovado.

**Art. 32.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 27 de abril de 2016.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 2/5/2016.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS